



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

**MPV 746  
00110**

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, DE 2016

CD/16517.51326-38

EMENDA SUPRESSIVA N.º \_\_\_\_\_

Suprime-se, do art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016, o parágrafo 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

### **JUSTIFICATIVA**

Desde o seu primeiro formato a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024, de 20-12-1961, na época), em seu art. 22, dispunha que a Educação Física era obrigatória em todos os níveis e ramos de escolarização, podendo ser dispensados os alunos dos cursos noturnos. Depois de vários ajustes, chegou-se ao modelo atual, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que continua compreendendo a Educação Física como componente obrigatório, dado seu importante papel em diversos pontos da educação integral da pessoa, incluindo as inquestionáveis dimensões da saúde física e psicológica.

O consenso acerca da importância da Educação Física é de tal dimensão, que perpassa diferenças culturais, sendo essa disciplina obrigatória nos currículos de nível médio de países como Portugal, Espanha, França, Alemanha, Inglaterra, Finlândia, quase todos os estados dos EUA, Japão, China, entre outros.

É com o objetivo de preservar a obrigatoriedade da Educação Física no ensino médio, além de na educação infantil e no ensino fundamental, que apresento esta emenda supressiva, buscando o retorno do texto original do parágrafo 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2016.

DEPUTADO EVANDRO ROMAN  
PSD/PR